

RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON SANTO ÂNGELO/RS

FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099 financeiro@veigaengenhariasa.com.br



Comissão de Licitações do Município de Erechim/RS

Ref. Pregão nº 034/2020 Processo nº 2416/2020



PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o no 16.491.457/0001-86, localizada na Rodovia RS 344, nº 8510, Bairro Moscon, Município de Santo Ângelo/RS, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior, brasileiro, casado, sócio/diretor da empresa, inscrito no CPF sob o n°003.816.360-89 e RG n° 9083445412, vem, apresentar

#### RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face da inabilitação da empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, o que faz pelas razoes que passa a expor

#### DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 06/10/2020. O prazo estipulado pelo pregoeiro para registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, se deu, como termo final o dia 09/10/2020, sexta-feira, até às 17hrs, sendo, portanto, tempestivo.

> **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR**

Assinado de forma digital por PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI:16491457000186 EIRELI:16491457000186 Dados: 2020.10.09 16:04:53 -03'00'





RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON SANTO ÂNGELO/RS

FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099 financeiro@veigaengenhariasa.com.br

### DAS RAZÕES:

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é "a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra, para montagem, manutenção, instalação e retirada da decoração e iluminação do Natal 2020 do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com recursos próprios, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos".

Diante do cenário de desclassificação exposto, vimos por meio deste salientar que nossa empresa foi erroneamente desclassificada pelas motivações expostas, cito "Falta de comprovação técnica, através de apresentação de atestados de capacitação que contemplassem a decoração natalina.", uma vez que, atendeu a todo solicitado no edital, bem como obedeceu todas regras trazidas por este.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, a Comissão Julgadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância do disposto no edital.

O edital previu claramente em seu item 10.1, letra m que fosse apresentado:

"m) Atestado de "Capacitação Técnica", em nome do RESPONSÁVE L TÉCNIC O da empresa (indicado conforme letra "k"), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executaram, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes: - execução de instalação de decoração natalina; - instalações em baixa tensão; - execução de rede de iluminação pública;"

No presente caso, a recorrente atendeu perfeitamente as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa, vejamos.

A recorrente apresentou toda documentação solicitada, tais sejam Atestados de Capacidade Técnica em nome do responsável técnico, bem como contemplando de forma compatível ao solicitado na qualificação técnica acima mencionada.

> PAULO ADALBERTO **FUCKS DA VEIGA** JUNIOR

Assinado de forma digital por PAULO ADALBERTO FUCKS DA **VEIGA JUNIOR** EIRELI:16491457000186 EIRELI:16491457000186 Dados: 2020.10.09 16:05:12



RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON SANTO ÂNGELO/RS



A ora recorrente é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação totalmente de acordo com o solicitado no edital e dentro dos ditames da Lei 8.666/93, ocorre que por um pequeno equívoco de interpretação por parte desta Comissão de Licitações, esta restou por inabilitar a presente empresa. No entanto, passaremos a esclarecer a situação, no intuito de sanar qualquer ambiguidade encontrada acerca de nossa documentação.

Em um primeiro momento, trazemos à baila da presente inabilitação, o regulamentado na Lei 8.666/93, em seu Artigo 30, referente a comprovação de Qualificação Técnica, segue colacionado:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)."

Deste modo, salientamos que nossa empresa, atua nesse segmento há mais de 10 anos, sempre prezando pela sua idoneidade e boa conduta para com as Administrações Públicas as quais prestamos serviços. Como se vê, dentro dos ditames do referido artigo de lei acima e das normas editalícias do presente certame, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados

PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI:16491457000186 Assinado de forma digital por PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI:16491457000186 Dados: 2020.10.09 16:05:27 -03'00'



RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON SANTO ÂNGELO/RS

CGC/TE: 113/0159423 INSC. MUNICIPAL: 036145 CNPJ: 16.491.457/0001-86 FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099

financeiro@veigaengenhariasa.com.br



comprovam a capacidade técnica por parte da empresa, uma vez que apresentam em seus servicos realizados a parte de instalação de decoração, instalação em baixa tensão e execução de rede de iluminação pública.

No tocante ao objeto da licitação, os mesmos documentos remetidos fazem jus a essa comprovação, conforme já mencionado acima. Por fim, salientamos que essa comissão não pôde, sequer, vislumbrar qualquer erro na documentação apresentada pela licitante em questão. Uma vez que, os referidos documentos, já remetidos à esta comissão, estão devidamente averbados junto ao CREA/RS e, em atendimento aos termos da lei e capacitação técnica para realização da efetiva decoração natalina, instalação em baixa tensão e execução de rede de iluminação pública.

Ressalva-se que, além de apresentar nos atestados de capacidade técnica, instalações elétricas superiores, também faz jus a realização de decoração, mormente, estando plenamente apta a participar do presente certame. As características encontradas nestes documentos, são superiores em sua totalidade em relação ao solicitado no edital do presente Pregão.

Frisa-se, novamente, que os Atestados contemplam integralmente às condições estabelecidas e solicitadas no presente pregão e, estão devidamente adequadas com a Lei norteadora, deste modo, colacionando somente os pontos necessários acerca dos atestados apresentados:

Endereço da Obra: INDETERMINADO DIVERSAS RUAS E PRAÇAS

Nro: 0 Compl: Cidade/UF: SANTO ANGELO - RS

Empresa: PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI

Data Início: 28/03/2019 Valor Obra: 1258131, 76 Dta. Baixa: / / Valor Honorário: 0.00

Entidade: SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE

Atividade Técnica	Especificação do Trabalho	Quantidade
EXECUÇÃO	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1900 V)	IND,
OBSERVAÇÕES	adequação iluminação fublica praça pinheiro machado	IND.
EXECUÇÃO	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	IND.
OBSERVAÇÕES	adequação iluminação publica praça leonidas ribas	IND.
EXECUÇÃO	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	IND.
OBSERVAÇÕES	ADEQUAÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA PRAÇA DARIO BELTRÃO	IND.
EXECUÇÃO	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1900 V)	IND.
OBSERVAÇÕES	ampliação iluminação publica avenida getúlio vargas	IND.
EXECUÇÃO	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1000 V)	IND.
OBSERVAÇÕES	ADEQ. ILUM. PUBLICA RUA ANTONIO MANOEL E AV.SAGRADA FAMILIA	IND.
EXECUÇÃO	Instalações - Elétricas em Baixa Tensão (1900 V)	IND.
OBSERVAÇÕES	ADEQ. ILUM. PUBLICA AOS TRÊS ACESSOS A CIDADE STO. ÂNGELO	IND.

Resumo do Contrato: PRAÇA PINHEIRO MACHADO - Av. Antônio Manoel, Centro, Santo Ângelo - RS, 98801-640

Instalação de luminárias LED decorativas 100W - 64 Unidades Instalação de refletores LED 100W (Luz Branca) - 2 Unidades Instalação de refletores LED 300W (Luz Branca) - 6 Unidades



RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON SANTO ÂNGELO/RS

CNPJ: 16.491.457/0001-86 CGC/TE: 113/0159423 INSC. MUNICIPAL: 036145 FONE: (55) 3314-7249 e (55) 9994-0099

financeiro@veigaengenhariasa.com.br

Destaca-se, somente esses itens de todos os atestados apresentados (os quais serão novamente remetidos), no intuito de se demonstrar a real e efetiva capacidade técnica da empresa, de forma que os atestados demonstram capacidade superior e similar ao solicitado, não tendo motivação suficiente para manter-se a mesma inabilitada.

É de notório saber, que os processos licitatórios, de acordo com o art. 3º, da Lei 8.666/93, visam a contratação da proposta mais vantajosa para realização da obra e, que o excesso de formalismo vem por barrar essa possibilidade.

> "Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"

No caso em tela, a empresa comprovou sim, estar apta a participar do certame, uma vez que a documentação remetida é autentica, não havendo possibilidade de a mesma permanecer inabilitada.

Nesse sentido, a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, está plenamente apta a participar do presente certame, uma vez que sua capacidade técnico operacional foi devidamente comprovada mediante a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, em nome do respectivo responsável técnico, conforme as normas estabelecidas no presente edital, bem como dentro dos padrões exigidos junto ao CREA/RS e Leis específicas.

Não há de se falar em descumprimento/não atendimento ao disposto no item 10.1, m, que exige a apresentação de atestado de capacidade técnica, tão pouco em relação ao objeto.

inabilitação da recorrente se trata Portanto, empresa ora de inequívoco descumprimento aos termos do edital e, análise controvertida referente a documentação apresentada, devendo culminar com a sua imediata habilitação.

**DO PEDIDO** 



RODOVIA RS-344, 8510 BAIRRO MOSCON SANTO ÂNGELO/RS

313

### Diante de todo exposto, requer:

- a) Seja conhecido e provido o presente recurso;
- b) Reformando-se a r. decisão recorrida, **seja habilitada** a empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI, por atender aos requisitos editalícios, nos termos e razões anteriormente expostos, com o devido prosseguimento do feito licitatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

# Santo Ângelo - RS, 09 de Outubro de 2020.

PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR Assinado de forma digital por PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI:16491457000186

EIRELI:16491457000186

Dados: 2020.10.09 16:06:12 -03'00'

PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR EIRELI CNPJ 16.491.47/0001-86 PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR REPRESENTANTE LEGAL/DIRETOR RG: 9083445412 SJS/RS

**CREA/RS: RS124874**